

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR (10)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 05/14

O Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço N° 050/2014, de 01/10/2014, torna público que às 10h00min do dia 20/10/14, por meio do site www.comprasnet.gov.br, será realizada licitação na modalidade PREÇO GLOBAL POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 54210.000808/2014-54.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada, visando a **prestação de serviços de Elaboração de 06 (seis) Relatórios Antropológicos**, de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental, os quais deverão fornecer subsidios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo e tradicionais listadas no Anexo I-Termo de Referência, incluindo os estudos e pesquisas a serem desenvolvidas para a fundamentação desses relatórios, conforme Art. 10, inciso I e suas alíneas, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DATA: 20/10/14

HORÁRIO: 10h00min - (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

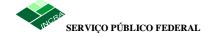


2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

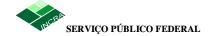
- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que estejam cadastradas no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 2.1.1 As empresas <u>não cadastradas no SICAF</u>, e que tiverem interesse em se cadastrar, deverão apresentar, até o terceiro dia útil anterior a data prevista para abertura da Proposta, toda a documentação necessária a obtenção do cadastramento, a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública;
 - 2.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
 - 2.1.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
 - 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - f) Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - g) Sócio Administrador da licitante, possuindo vínculo com serviço público;
 - h) Apenadas em virtude infrações ambientais.
- 2.3 A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de **Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF** durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos.

2.4. Da Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.4.1 Embora o custo estimado para cada item da presente licitação, esteja abaixo do valor previsto no artigo 60 do Decreto nos 6.204 de 05 de setembro de 2007, não será realizado licitação destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a permissão do art. 9º, I, do Decreto supracitado, em razão de não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório;



- 2.4.2- Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o <u>Art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.3-Na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 2.4.4-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.4.5-Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.4.6-A prorrogação do prazo previsto no subitem 2.4.5, quando requerida pelo licitante poderá não ser concedida pelo INCRA, quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado pela Administração.
- 2.4.7-A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4.8-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.4.9-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 2.4.10-O disposto no subitem 2.4.8, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.4.11-A preferência de que trata o subitem 2.4.8, será concedida da seguinte forma:
 - 2.4.11.1-Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
 - 2.4.11.2-não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 2.4.11.3-após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco)



minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

2.4.12-Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 2.4.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.5 DO CONHECIMENTO DA REGIÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.5.1 As licitantes deverão realizar uma minuciosa vistoria no local onde serão executados os serviços, pelo seu responsável técnico, de forma que tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços;
- 2.5.2 O INCRA, através dos servidores da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária- Serviço de Regularização de Território Quilombolas interessados na visitação das Remanescentes de Quilombo onde serão executados os relatórios antropológicos, mas não acompanharão as licitantes nestas visitas. Pressupõe-se a aceitação tácita dos serviços por parte da proponente que não efetuar visitas ao local de execução dos serviços. Os pedidos de informação, poderão ser realizados, junto a Divisão de Ordenamento Fundiário - Serviço de Regularização de Territórios Ouilombolas, exclusivamente pelo licitasc@fns.incra.gov.br
- 2.5.3 Dos resultados dessa verificação preliminar, deverá o licitante dar imediata comunicação escrita ao INCRA, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pela Divisão Técnica do INCRA e que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 2.5.4 A cópia dos anexos deste edital deverão ser utilizadas pela proponente para calcular o custo específico de cada serviço a ser executado e dos materiais a serem utilizados/fornecidos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, <u>pessoal e intransferível</u>, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3°, § 1° do Decreto n.º 5.450/05), site www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da licitante <u>dependerá de registro cadastral atualizado</u> no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3°, § 2° do Decreto n° 5.450/05).
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao INCRA, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o licitante deverá encaminhar o valor global da sua proposta de preços, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto,



com a descrição do serviço a ser executado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4 Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (Art. 21 § 2º do Decreto 5.450/05), bem como, da Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação no presente processo licitatório, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 4.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 4.6 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenada as propostas, o Pregoeiro verificará no sistema eletrônico o licitante responsável pela proposta de menor preço, devendo este encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no campo "ENVIAR ANEXO", preferencialmente em arquivo único, quando da convocação do anexo pelo pregoeiro, a Proposta de Preços conforme modelo Anexo V, devendo ainda ser enviado os originais ou cópias autenticadas para o pregoeiro, no endereço mencionado no item 16.6, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances. A não apresentação de qualquer documento indicado neste item no prazo estipulado ou apresentado em desacordo com as especificações, quantitativos e condições do Edital, implicará na desclassificação da proposta da proponente:
 - 4.8.1 A proposta deverá constar prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.8.2 Cotação de preços, em moeda nacional, em algarismo, se possível, por extenso, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência, presumindo-se estar inclusos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem como inclusão de todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, encargos fiscais e demais incidentes, direta ou indiretamente, na prestação de serviço objeto deste Pregão Eletrônico;
 - 4.8.3 Especificação clara do objeto de acordo com este Edital;
 - 4.8.4 Razão social da licitante, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº. da conta corrente), bem como: nome, CPF, Carteira de Identidade, domicilio, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato e nome, CPF e Carteira de



Identidade do seu Preposto.

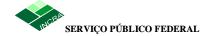
- 4.9 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 4.10 A apresentação da proposta, não representa qualquer compromisso de contratação por parte do **INCRA**.
- 4.11 A apresentação da proposta, implicará na aceitação tácita e integral das condições deste Edital, sendo sumariamente desclassificada aquela que não atender quaisquer requisitos ou condição do mesmo.
- 4.12 O INCRA se reserva o direito de solicitar informações adicionais que venha necessitar para uma melhor avaliação das propostas apresentadas. Os esclarecimentos prestados na forma deste subitem não poderão, em hipótese alguma, conter elementos que possam vir acarretar alterações no preço ou nas condições básicas das propostas apresentadas.
- 4.13 O Pregoeiro ou representante designado por ele poderá promover diligências destinadas a confirmar a autenticidade de documentos ou informações, em qualquer fase da licitação, vedada sua inclusão posterior.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A partir das **10h00min** (dez horas) do dia **20/10/14** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 05/2014**, com a divulgação das Propostas recebidas e <u>início da etapa de lances</u>, conforme Edital e de acordo com o Decreto n.º. 5.450 de 31 de maio de 2005.
- 5.2 A partir da abertura da sessão pública on line até o encerramento da licitação, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedada qualquer identificação da licitante até o encerramento da fase lances, sob pena de desclassificação.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 O licitante somente poderá oferecer lance <u>inferior ao último por ele ofertado</u> e registrado no sistema (Art. 24, § 3° do Decreto 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24 § 4° do Decreto 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
 - 6.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após

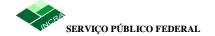


comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

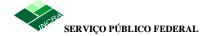
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8 Após fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão publica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, anunciando o licitante vencedor.

7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Caso não se realize lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 7.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
 - 7.4. Não serão aceitas propostas:
 - a) Manifestamente inexeqüíveis, assim considerados os valores que forem inferiores a 70% (setenta por cento) dos custos estimados no item 07 do Anexo-I Termo de Referência. Sendo que o critério de inexequibilidade nestas condições conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, permitida a licitante comprovar a efetiva capacidade de executar os serviços no preço ofertado, ficando sujeita a comprovar que dispõe de condições materiais/legais para executar sua proposta por meio de documentos comprobatórios de exequibilidade, neste caso o Pregoeiro solicitará ao licitante, via mensagem enviada pelo sistema, que, no prazo estabelecido na própria mensagem, encaminhe a documentação, sob pena de desclassificação da proposta, para os quais poderão ser realizadas diligências, se necessário, inclusive à empresa;
 - a) **Com valor global superior ao estimado pela Administração**, conforme preço constante do item 07 do Anexo-I Termo de Referência;
 - b) Que não atendam às exigências deste Edital.
- 7.5 Havendo dúvidas ainda quanto à exequibilidade do preço proposto em atendimento ao item 7.4 "a", dentre outras providências, <u>o pregoeiro poderá fixar prazo de 01 (um) dia útil</u>, para que a Licitante até então primeira classificada apresente, conforme o caso:
 - a) Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

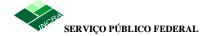


- c) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com prestadores de serviços;
- h) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
- i) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.
- 7.6 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta e/ou não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.9 Poderá ainda ensejar a desclassificação da proposta, mesmo depois de aceita, em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento, relacionados à Proponente, tais como:
 - 7.9.1 Incapacidade técnica-executiva;
 - 7.9.2 Falência, concordata ou dissolução;
 - 7.9.3 Atrasos comprovados no cumprimento de seus encargos de empregador;
 - 7.9.4 Falta de cumprimento dos compromissos e obrigações assumidos com terceiros, que tenha reflexos negativos e possa consequentemente comprometer a imagem do INCRA;
 - 7.9.5 Saída de elementos de sua equipe técnica, comprometido com o serviço objeto deste Edital cuja ausência venha a prejudicar sua conclusão, sem que haja substituição por outro de igual competência e que possa levar a bom termo o contrato;
 - 7.9.6 Beneficiou-se na presente licitação pelo tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sem estar devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



8 - DA HABILITAÇÃO

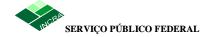
- 8.1. As licitantes cadastradas terão sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta "on-line". Para tanto, a habilitação parcial deverá estar válida e os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) calculados deverão ser maiores que 1,00 (um vírgula zero). As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos neste subitem, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com o § 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Ainda como condição para habilitação da licitante, será verificado se esta não está incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mediante pesquisa no sítio da Controladoria Geral da União, no endereço www.transparencia.gov.br/ceis.
- 8.3. Após aceitação da proposta válida da licitante classificada em primeiro lugar, deve esta encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no campo "ENVIAR ANEXO", preferencialmente em arquivo único, quando da convocação do anexo pelo pregoeiro, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF a que se refere o subitem 8.3.1 a 8.3.5 para as licitantes não cooperativas, e subitem 8.3.1 a 8.3.12, para as licitantes cooperativas, devendo ainda ser enviado os originais ou cópias autenticadas para o pregoeiro, no endereço mencionado no item 16.6, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de lances. A não apresentação de qualquer documento indicado neste item no prazo estipulado ou apresentado em desacordo com as condições definidas no Edital, implicará na inabilitação da proponente.
 - 8.3.1 **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domínio da pessoa física, dentro do prazo de validade. A certidão que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão;
 - 8.3.2 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo site http://www.tst.jus.br/certidao;
 - Habilitação Técnica: através da comprovação nos moldes do disposto no artigo 30 da lei 8.666/93:
 - 8.3.3 Capacitação Técnico-Profissional- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por empresa de direito publico ou privado, por período não inferior a três anos, onde comprove que a licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com título mínimo de mestre em Antropologia, comprovado através de diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, com experiência em serviços de características semelhantes ao objeto licitado, para atuar como coordenador dos serviços objeto deste Edital;
 - 8.3.3.1 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
 - 8.3.3.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



- 8.3.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato ou outro similar, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 8.3.3.4 O profissional detentor do atestado apresentado em atendimento a este subitem, deverá constar na relação da equipe técnica residente, apresentada pela licitante em conformidade ao subitem 8.3.4 deste Edital, <u>admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo INCRA;</u>
- 8.3.3.5 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante, quando na data entrega da proposta quanto ao longo da execução do contrato, o profissional que for prestador de serviços, ou sócio, ou empregado em caráter permanente, ou responsável técnico da empresa perante o conselho profissional competente. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita: caso prestador de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente.
- 8.3.4 Indicação, mediante a apresentação de **relação explícita e declaração formal**, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação, bem como, qualificação de cada um dos membros da equipe técnica multiprofissional residente que se responsabilizará pelos trabalhos, que além do coordenador apresentado em atendimento ao item 8.3.3, deverão ser integrados no mínimo por mais 02 (dois) assistentes, com formação superior completo, nas áreas de Ciências Humanas, Agrárias ou Ambientais;
 - 8.3.4.1 A licitante que for declarada vencedora em mais de um item representado no item 1 do **Anexo I-Termo de Referência**, deverá apresentar no mínimo: 01 coordenador por item e 02 (dois) assistentes para cada 02 (dois) itens.
- 8.3.5 Comprovação de Registro ou Inscrição na Entidade de Classe Competente, quando for o caso, ou diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, em nome dos profissionais apresentado em atendimento ao subitem 8.3.4, em vigor na data da entrega das propostas.

Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- 8.3.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.3.7 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI;
- 8.3.8 A comprovação do capital social proporcional ao número de



cooperados necessários à prestação do serviço;

- 8.3.9 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.3.10 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.3.11 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.3.12 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
 - 9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 9.1.2 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail <u>licitasc@fns.incra.gov.br</u>.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, via site www.comprasnet.gov.br, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, conforme expresso no art. 26, § 1º, do Decreto 5.450/05.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.
- 10.5 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema
- 10.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
 - 10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na



sala da Divisão de Administração do INCRA/SC, situada na Avenida Acioni Souza Filho, s/n - CEP 88101-175 - Praia Comprida - São José, CEP 88.010-030.

11 - DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração do INCRA convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, **dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INCRA/SC.
- 11.3 É facultado ao INCRA/SC, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 Os critérios de pagamento dos serviços prestados são aqueles estabelecidos pela minuta de Contrato - Anexo VI deste Edital.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

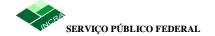
- 14.1 Aquele que for convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 Demais sanções contratuais e condições para sua aplicação são aquelas estabelecidas pela **minuta de Contrato Anexo VI** deste Edital.

15- GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Na data da assinatura do instrumento de contrato, a proponente vencedora da licitação deverá prestar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme dispõe o art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e condições definidas pela **minuta de Contrato – Anexo VI** deste Edital.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização.



- 16.2 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20 do Decreto 5.450/05).
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 16.4 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA
 - ANEXO II ETAPAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS
 - **ANEXO III** CARACTERIZAÇÃO GERAL DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO
 - **ANEXO IV** ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO
 - ANEXO V- PROPOSTA DE PREÇO
 - ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL
- 16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 16.6 Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Administração do INCRA/SC, situada na Avenida Acioni Souza Filho, s/n CEP 88101-175 Praia Comprida São José SC Fone: (48) 3733-3506, de segunda-feira à sexta-feira, em horário comercial, bem como pelo e-mail: licitasc@fns.incra.gov.br.
- 16.7 Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, fundamentados nas disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 16.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

São José/SC, 30 de setembro de 2014.

CRISTIANO DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Pregoeiro INCRA/SC





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - SR(10) DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA SERVIÇO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

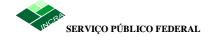
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS (RELATÓRIOS ANTROPOLÓGICOS)

1. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é caracterizar os serviços técnicos especializados a serem contratados, quanto à natureza dos trabalhos, seus aspectos conceituais e procedimentos específicos, a fim de orientar sua execução. O objeto da contratação é a elaboração de 6 (seis) relatórios antropológicos, de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental, os quais deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo e tradicionais listadas itens abaixo, incluindo os estudos e pesquisas a serem desenvolvidos para a fundamentação desses relatórios, conforme Art. 10, inciso I e suas alíneas, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

ITEM	COMUNIDADE	MUNICÍPIO/UF
1	Aldeia	Imbituba/SC
2	Areais da Ribanceira	Imbituba/SC
3	Caldas do Cubatão	Santo Amaro da Imperatriz/SC
4	Morro do Fortunato	Garopaba/SC
5	Santa Cruz (Toca)	Paulo Lopes/SC
6	Vidal Martins	Florianópolis/SC



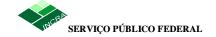
2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 instituiu, no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o direito de titulação definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Complementarmente, o Artigo 216 do corpo constitucional define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Em 20 de novembro de 2003, o Governo Federal promulgou o Decreto nº 4.887, o qual regulamentou o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Artigo 68 do ADCT, transferindo esta competência ao INCRA. A Instrução Normativa INCRA nº 57/2009 estabelece os procedimentos que devem ser adotados pela Autarquia para a execução dessa missão institucional, incluindo todas as etapas a cumprir até que se efetive a titulação e o registro das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos. Entre estes procedimentos está a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, socioeconômicas, históricas e antropológicas. Dentre as peças que compõem o RTID, está o Relatório Antropológico de caracterização histórica, econômica e sociocultural do território quilombola, objeto a ser contratado.

Além dos dispositivos já citados, em 07 de fevereiro de 2007, por meio do Decreto nº 6.040, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que tem entre seus principais objetivos a garantia dos direitos territoriais aos grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Na atualidade, existem 17 (dezessete) processos para a regularização fundiária de territórios quilombolas e/ou tradicionais instaurados nesta Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina, sendo que apenas 5 (cinco) deles possuem relatórios antropológicos, e destes, somente 3 (três) processos contam com os RTID's publicados. A morosidade na elaboração destes relatórios, ou sua ausência, constitui empecilho à tramitação dos processos, dificuldade que vem sendo observada em praticamente todas as Superintendências Regionais do INCRA. Paralelo à morosidade e interrupção na tramitação dos processos existentes, observa-se a abertura de novos processos,



aumentando a demanda existente. Em contrapartida, o INCRA não dispõe de recursos humanos suficientes e capacitados para responder a esta demanda.

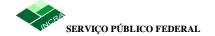
Outro aspecto a ser considerado é que algumas das comunidades têm vivenciado situações de tensão social, em face de ações de especulação imobiliária, exploração econômica privada e de proprietários e/ou posseiros que ocupam as áreas reivindicadas para regularização, deflagrando uma condição de precariedade. A demora no andamento dos processos, portanto, é fator que tende a acentuar tais situações de tensão social e carência de recursos, tornando emergencial a contratação dos serviços técnicos especializados em questão.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados caracterizam-se pelo processo de pesquisa junto às comunidades quilombolas e tradicionais listadas no quadro constante no Item 1 deste Termo de Referência, incluindo a realização de pesquisa etnográfica, levantamentos em campo, bibliográficos e documentais, organização e análise das informações, sistematização, elaboração e apresentação do relatório antropológico referente a cada uma das comunidades. As equipes deverão ser multidisciplinares e sempre orientadas a partir da perspectiva antropológica.

No que diz respeito ao conteúdo, os relatórios antropológicos deverão observar rigorosamente as orientações dispostas neste Termo de Referência e os conteúdos estabelecidos no Art. 10, inciso I, suas alíneas e itens, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, apresentando informações suficientes para a caracterização das comunidades quilombolas e tradicionais referidas, especialmente, no que diz respeito à sua autoidentificação étnica, organização social, patrimônio cultural, trajetória histórica e territorialidade, incluindo a proposta de delimitação territorial que necessariamente deve ser construída junto a cada comunidade. Desse modo, deverão fornecer subsídios técnicos para o reconhecimento, identificação e delimitação dos respectivos territórios quilombolas.

Tais serviços deverão ser empreendidos por profissionais qualificados, capazes de instrumentalizar a perspectiva histórica e antropológica para a fundamentação da proposição territorial e materializá-la com limites objetivos e suas respectivas justificativas.



3.1. CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

As equipes deverão ser compostas por no mínimo 1 (um) antropólogo e 2 (dois) assistentes. A coordenação da equipe deverá ficar a cargo do antropólogo, que será o responsável técnico pelo relatório antropológico.

A coordenação dos trabalhos deverá ser realizada por profissional com titulação mínima de mestrado em Antropologia e que tenha experiência prévia comprovada em produção análoga, ou seja, em relatórios antropológicos produzidos para o INCRA e/ou em outros relatórios ou perícias judiciais relativas à identificação étnica e delimitação territorial envolvendo comunidades quilombolas, indígenas e/ou tradicionais.

A equipe ainda deverá ser composta por no mínimo outros 2 (dois) assistentes que tenham nível superior completo, e preferencialmente, formação em áreas das Ciências Humanas, Agrárias ou Ambientais. É recomendável que um dos assistentes tenha formação em História e/ou experiência de pesquisa em arquivos históricos, e que o outro, seja competente para a realização dos levantamentos ambientais necessários, relacionados às atividades produtivas da comunidade e às áreas a serem ambientalmente protegidas, sendo capaz de operacionalizar instrumentos de posicionamento global via satélite (GPS) e efetuar o geoprocessamento das informações obtidas.

3.2. ASPECTOS CONCEITUAIS

Em síntese, a principal função do relatório antropológico é caracterizar - em suas múltiplas dimensões - a identidade étnica, a trajetória histórica e a territorialidade da comunidade quilombola e/ou tradicional, contextualizando estes aspectos a partir da memória do grupo e da sua inserção no processo histórico regional, fundamentando assim uma proposta de delimitação territorial circunstanciada. Deve-se dirigir especial atenção ao processo de constituição histórica do grupo, em suas versões locais e historiográficas, e às transformações ocorridas em relação à posse ou domínio territorial, caracterizando os processos de ocupação e controle territorial e os eventuais esbulhos ou constrangimentos sofridos ao longo do tempo.

O ponto de partida deve ser a perspectiva das próprias comunidades, identificando-se a trajetória histórica comum do grupo e seus marcos histórico-culturais, sinais diacríticos e identitários inscritos ou relacionados ao território, fornecendo assim os subsídios necessários à sua respectiva delimitação.

Os remanescentes das comunidades dos quilombos devem ser caracterizados a partir da conceituação legal estabelecida no Decreto nº 4.887/2003, conforme segue:



Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

No que diz respeito ao território, o referido Decreto afirma:

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Quanto à conceituação relativa aos povos e comunidades tradicionais, seus respectivos territórios e o desenvolvimento sustentável dos mesmos, remete-se ao Decreto 6.040/2007, que estabelece:

- Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
- I Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias_e demais regulamentações; e
- III Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

No que diz respeito aos territórios, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo 142/2002 e promulgada pelo Presidente da República por meio do Decreto 5.051/2004, estabelece, em seu Art. 14:

1. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes.

A mesma Convenção 169, em seu Art. 13, postula:



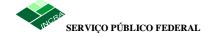
1. Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção [PARTE II - TERRAS], os governos deverão respeitar a importância especial que, para as culturas e valores espirituais dos povos interessados, possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira, e particularmente os aspectos coletivos dessa relação.

Desse modo, as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas e/ou tradicionais correspondem não somente às áreas destinadas a moradia e benfeitorias, mas incluem também as áreas utilizadas para as atividades de subsistência, os caminhos, sítios e edificações históricas, bem como aquelas relacionadas às práticas, manifestações e interações que conformam a identidade étnica e cultural. Os limites do território assim definido não correspondem, portanto, a pontos previamente dados e já estabelecidos geograficamente. As relações e práticas sociais, a dimensão simbólica coletiva, os usos e os costumes são preponderantes para a sua definição.

Logo, o relatório antropológico deve incluir aspectos relacionados: à economia comunitária, à organização territorial relacionada à produção, à análise etnográfica dos ritos e práticas tradicionais (inclusive das mudanças ocorridas), aos fatores socioambientais envolvidos, à organização sociopolítica das comunidades, às relações de parentesco e compadrio, às eventuais secções comunitárias e à ocupação territorial histórica da região (origem e marcos iniciais, limites espaciais, fatores atuantes nos processos de territorialização e/ou desterritorialização).

A objetivação desses elementos intersubjetivos em coordenadas geográficas que viabilizem a confecção de um mapa perimetral demandará um estudo atento na identificação dos referidos aspectos, sua relevância na sociabilidade e identidade do grupo, e principalmente, sua importância em relação ao aspecto territorial.

Quanto à identidade étnica, o relatório antropológico deve ser capaz de apresentar uma caracterização que torne possível o reconhecimento dos aspectos significativos para a construção identitária das comunidades enquanto étnica e culturalmente diferenciadas. Desse modo, torna-se necessário uma análise dos elementos que os próprios comunitários acionam – implícita e/ou explicitamente, em nível semântico e/ou expressivo – para se diferenciarem enquanto grupo em relação a outros, ou seja, no conjunto das relações entre a comunidade quilombola e/ou tradicional e os variados atores sociais com os quais interage. Neste sentido, é importante a caracterização das redes de solidariedade e reciprocidade constituintes da coletividade quilombola e/ou tradicional e relativas às suas interações sociais.

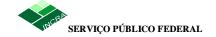


3.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Antes da primeira incursão a campo, será realizada uma reunião entre os integrantes da(s) equipe(s) contratada(s) e os técnicos do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/SC, para esclarecimentos e orientações quanto aos serviços a serem prestados e às situações específicas das comunidades envolvidas. A apresentação da equipe para a respectiva comunidade será realizada em campo, por intermédio dos técnicos do INCRA, oportunidade em que a agenda de trabalho será discutida e aprovada junto aos comunitários. A partir deste contatos preliminares, a equipe deverá elaborar um plano de trabalho, produto que corresponderá à conclusão da primeira etapa/meta (descrita no próximo subitem deste Termo de Referência), projetando o desenvolvimento das pesquisas e a elaboração do relatório antropológico.

As atividades a serem desenvolvidas na segunda e terceira etapas, que englobam conjuntamente o processo de pesquisa e a elaboração do relatório antropológico deverão incluir, entre outras pertinentes: a obtenção de dados em arquivos públicos, universidades, bibliotecas, museus, cartórios, paróquias, sítios eletrônicos, instituições públicas, privadas e outras; estadas continuadas junto às comunidades para o levantamento de dados etnográficos, com a realização de observação participante, anotações sistemáticas de campo (caderno de campo), construção de genealogias, entrevistas, registros audiovisuais e outras técnicas etnográficas pertinentes; identificação e descrição da trajetória histórica, dos processos de ocupação e organização territorial, da lógica de apropriação das terras, das perdas territoriais e dos eventuais conflitos, dos aspectos etno-históricos, socioculturais e econômicos relacionados aos territórios, dos espaços, lugares, caminhos, edificações e marcos referenciais significativos para as comunidades, dos usos, manejos, práticas, modos de fazer e saberes tradicionais relacionados aos territórios; identificação física e geoprocessamento das coordenadas geográficas necessárias à definição do perímetro territorial; levantamentos ambientais, identificação e produção de mapas dos marcos históricoculturais, dos usos e atividades relacionadas à subsistência e organização territorial das comunidades, das áreas de preservação permanente e das áreas passíveis para a proposição de reserva legal (conforme Lei 12.651/2012); argumentação, fundamentação teórica, redação, elaboração e editoração dos relatórios antropológicos (em conformidade ao Art. 10, inciso I, suas alíneas e ítens, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009, e às orientações contidas neste Termo de Referência).

Quanto à pesquisa etnográfica junto à comunidade quilombola e/ou tradicional, o período de permanência mínima do antropólogo coordenador da equipe em campo deverá ser de 40 (quarenta) dias, seja de modo contínuo ou intermitente, além do(s)



período(s) necessário para os levantamentos de competência dos outros profissionais da equipe (pesquisas documentais, levantamentos ambientais e cartográficos, por exemplo).

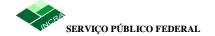
A execução da segunda etapa dos serviços será avaliada com base no relatório parcial, o qual deve corresponder a pelo menos 50% do conteúdo do relatório antropológico. Este relatório parcial será submetido à avaliação e será agendada uma reunião de nivelamento no INCRA/SC, para a exposição do estado da arte das pesquisas e a proposição de levantamentos complementares visando a devida conclusão do relatório antropológico. Nesta reunião, será obrigatória a participação do coordenador antropólogo e poderão participar os demais componentes da equipe. O antropólogo deverá expor os resultados parciais da pesquisa até então realizada e uma projeção dos levantamentos e atividades complementares necessárias para a elaboração do relatório antropológico final, podendo ser auxiliado pelos demais componentes da equipe. Ainda poderão ocorrer reuniões extraordinárias, por interesse do INCRA/SC ou da contratada, mediante agendamento prévio com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

A conclusão da terceira etapa compreenderá a entrega ao INCRA/SC de uma primeira versão do relatório antropológico final, que será avaliada preliminarmente com vistas a sua apresentação à comunidade quilombola e/ou tradicional. Após esta avaliação preliminar e eventuais ajustes, será agendada uma reunião com a comunidade, onde a equipe responsável deverá expor os resultados da pesquisa realizada, incluindo a proposta de delimitação territorial, que será submetida à aprovação, constando registro em Ata específica. Uma vez aprovado pela comunidade, o INCRA/SC realizará a avaliação técnica final do produto.

3.4. PRODUTOS E METAS

O cumprimento das metas será alcançado com o recebimento dos produtos abaixo descritos e suas respectivas avaliação e aprovação pelo INCRA/SC.

- Meta I Plano de Trabalho: projeto de pesquisa contendo a composição da equipe, um cronograma incluindo as atividades a serem realizadas por cada componente da equipe, a metodologia e técnicas a serem adotadas, fundamentação teórica e levantamento bibliográfico preliminar.
- Meta II Relatório Antropológico Parcial: peça correspondente a uma prévia do relatório antropológico (ao menos 50% de seu conteúdo), conforme roteiro constante no Art. 10, inciso I, suas alíneas e ítens, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.



Meta III – Relatório Antropológico: peça técnica conclusiva, apresentando a proposta de delimitação territorial e sua fundamentação, devidamente aprovada pela comunidade quilombola e/ou tradicional, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e no Art. 10, inciso I, suas alíneas e ítens, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Além dos produtos acima, a contratada deverá encaminhar ao INCRA/SC, em meio digital, relatórios mensais, informando de modo objetivo e sucinto as atividades desenvolvidas no período correspondente, incluindo as atividades realizadas em campo e escritório, os profissionais que as realizaram, os locais visitados (arquivos, instituições, comunidades, etc) e os dias do mês em que ocorreram. Estes relatórios mensais constituirão pré-requisitos para a aprovação dos demais produtos relacionados às metas estabelecidas.

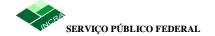
Em relação à avaliação dos produtos relativos ao cumprimento das Metas II e III, será observado o período mínimo de pesquisa etnográfica realizada pelo antropólogo responsável junto à comunidade quilombola e/ou tradicional (conforme já referido, 40 dias), de forma proporcional ao conteúdo mínimo exigido para a aprovação de cada um destes produtos (mínimo de 50% para a Meta II e de 100% para a Meta III).

Todos os produtos deverão ser entregues em duas versões no meio digital, em arquivos com formato ".doc" e ".pdf", conforme os prazos estabelecidos em contrato. Os arquivos deverão estar com as páginas numeradas e a seguinte formatação textual: fonte *Times New Roman*, preta, tamanho 11, espaçamento entre linhas de 1,5 e alinhamento justificado. Todos os textos deverão passar por revisão ortográfica, sendo que o excesso de erros poderá comprometer a aprovação dos produtos.

Os mapas relativos aos marcos e referências histórico-culturais e socioambientais das comunidades e aqueles com a proposta de delimitação territorial deverão ser encaminhados em arquivos digitais no formato *shape-file*.

Os produtos que serão avaliados para o cumprimento das Metas (Plano de Trabalho, Relatório Parcial e Relatório Antropológico), também deverão ser entregues em via impressa e devidamente assinada pelos componentes da respectiva equipe responsável.

Quanto ao Relatório Antropológico (versão final), deverão ser entregues 3 (três) vias dessas versões impressas, as quais somente serão recebidas após a avaliação da versão preliminar entregue em meio digital, da apresentação dos resultados da pesquisa em campo e da aprovação da proposta de delimitação territorial pela comunidade.



4. CRONOGRAMA

No que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas pela equipe contratada, seque abaixo o cronograma de referência.

Atividades		Meses							
		2	3	4	5	6	7	8	9
Reunião Preliminar no INCRA/SC	Х								
Reunião para apresentação da equipe em campo	Χ								
Entrega do Plano de Trabalho	Χ								
Processo de pesquisa (etnográfica, documental, bibliográfica, etc.)		X	X	X	X	X	X		
Organização e análise das informações			Х	Х	Х	Х	Х	Χ	
Redação e editoração			Х	Х	Х	Х	Х	Х	Χ
Entrega do Relatório Parcial					Χ				
Reunião de nivelamento no INCRA/SC						Х			
Entrega do Relatório Antropológico (versão preliminar)								Χ	
Reunião para apresentação do Relatório Antropológico à comunidade									X
Entrega do Relatório Antropológico (versão final)									Χ

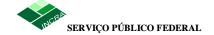
5. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

O acompanhamento e supervisão dos serviços contratados serão realizados pelos técnicos do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/SC, os quais serão responsáveis pela avaliação dos produtos e por fiscalizar e acompanhar o andamento e execução dos serviços, em consonância ao estabelecido neste Termo de Referência.

Este acompanhamento incluirá o diálogo e a visita às comunidades em pesquisa, considerando a perspectiva dos próprios comunitários quanto à realização das pesquisas.

As equipes contratadas deverão fornecer todos os elementos necessários ao devido acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados, podendo ser solicitadas informações complementares pelo INCRA/SC, conforme se julgue conveniente.

Os produtos entregues subsidiarão o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços.



6. PRAZOS E PAGAMENTOS

A tabela abaixo apresenta os prazos para a entrega dos produtos cuja aprovação é condicionante para o cumprimento das metas estabelecidas, tendo como referência a data da reunião de apresentação da equipe contratada à comunidade em campo.

PRODUTOS	PRAZOS
RELATÓRIOS DE ATIVIDADES	MENSALMENTE
PLANO DE TRABALHO - META I	1 MÊS
RELATÓRIO PARCIAL - META II	5 MESES
RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO (VERSÃO PRELIMINAR)	8 MESES
RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO (VERSÃO FINAL) - META III	9 MESES

A aprovação técnica dos produtos pelo INCRA/SC, com o devido cumprimento das metas estabelecidas, condicionará a autorização para a liberação das parcelas de desembolso, conforme abaixo.

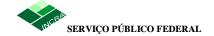
META I	META II	META III
15%	40%	45%

Para a avaliação pelo INCRA/SC do produto relativo à Meta I, estima-se o prazo médio de aproximadamente 30 (trinta) dias, enquanto em relação aos produtos correspondentes às Metas II e III, estipula-se o prazo médio de aproximadamente 60 (sessenta) dias.

7. CUSTOS ESTIMADOS

Os custos estimados referem-se especificamente à elaboração do relatório antropológico, incluindo todos os serviços necessários à sua execução e conclusão. Foram tomados como referência os valores praticados em casos de prestação de serviços de mesma natureza, em especial, as parcerias firmadas pelo INCRA, assim como a "Tabela de Honorários de Peritos em Antropologia", da Associação Brasileira de Antropologia-ABA.

Em relação ao processo de elaboração dos produtos objetos deste Termo de Referência, considerando os principais elementos de despesa necessários à elaboração do



relatório antropológico, temos: honorários da equipe de trabalho; despesas com deslocamentos e hospedagens em campo; e despesas administrativas.

Quanto ao primeiro tipo de despesa, honorários da equipe de trabalho, considerando sua formação mínima exigida, estima-se para cada produto a seguinte remuneração.

MEMBRO DA EQUIPE	HONORÁRIOS
Coordenador (Antropólogo)	R\$ 35.000,00
Assistente 1	R\$ 15.000,00
Assistente 2	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 65.000,00

No segundo tipo de despesa, deslocamentos e hospedagens em campo, estima-se que será necessário, em média, 5 (cinco) viagens: a reunião inicial de apresentação da equipe à comunidade; a reunião final para a aprovação do relatório antropológico elaborado; e três viagens para a realização das pesquisas e levantamentos em campo. Os deslocamentos terão como base a sede do município de Florianópolis. Como nenhuma das comunidades objeto de pesquisa localiza-se a mais de 100 Km deste ponto de partida, tal distância servirá como referencial para efeito de cálculo. Desse modo, cada viagem alcançará, em média, 200 Km (ida e volta), o que resulta no custo de R\$ 500,00 (200 Km x R\$ 0,50/Km x 5 viagens).

Quanto às hospedagens em campo, será necessário a estadia mínima de 40 (quarenta) dia para a equipe de trabalho. Este período poderá ser dividido em um, dois, três ou mais segmentos, a depender das condições e do planejamento da equipe, sendo que nem todos os membros precisam estar em campo com a mesma freqüência. Assim, o antropólogo responsável técnico deverá realizar todo o período em campo, enquanto estima-se que cada um dos assistentes permaneça pelo menos um quarto desse período (10 dias), realizando os levantamentos que lhes é pertinente, seja junto à comunidade ou em instituições e arquivos. Isto resultaria num custo de R\$ 10.620,00 (60 diárias [40+10+10] x R\$ 177,00 por diária).

A somatória destas despesas encontra-se no quadro abaixo.

DESPESA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	CUSTOS
Deslocamento	200 Km x R\$ 0,50/Km x 5 viagens	R\$ 500,00
Hospedagem	60 diárias x R\$ 177,00 por diária	R\$ 10.620,00
	R\$ 11.120,00	



Com relação às despesas administrativas, estima-se que os custos com impressão, reprografia, encadernação, correios e telefonemas serão da ordem de R\$ 2.000,00.

Por fim, o percentual calculado pelo setor administrativo para contemplar a eventual taxa de lucro e despesas indiretas (LDI) das possíveis concorrentes será de 26,02% sobre o custo total.

Desse modo, resultando no seguinte orçamento total, <u>correspondente a cada relatório</u> antropológico a ser elaborado.

DESPESA	CUSTO ESTIMADO	ORÇAMENTO TOTAL	
Honorários da equipe	R\$ 65.000,00		
Deslocamentos e hospedagens	R\$ 11.120,00		
Administrativas	R\$ 2.000,00	R\$ 98.446,82	
Sub-total	R\$ 78.120,00		
LDI 26,02%	R\$ 20.326,82		

São José, 01 de agosto de 2014.

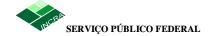
Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária INCRA/SC



ANEXO II

ETAPAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS - RELATÓRIOS ANTROPOLÓGICOS

ETAPA	AÇÕES / DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS / ENVOLVIDOS
	Reunião Técnica no INCRA/SC	INCRA/SC e Equipe
Etapa I	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Contratada
-	Reunião de apresentação da Equipe Contratada para	INCRA/SC, Equipe
	a Comunidade em campo	Contratada e
		Comunidade
	Entrega do Plano de Trabalho	Equipe Contratada
	Avaliação do Plano de Trabalho	INCRA/SC
Etapa II	Pesquisa etnográfica e levantamentos em campo	Equipe Contratada e Comunidade
	Acompanhamento em campo	INCRA/SC e
		Comunidade
	Pesquisa documental e bibliográfica	Equipe Contratada
	Sistematização das informações e redação	Equipe Contratada
	Entrega dos relatórios de atividades mensais	Equipe Contratada
	Entrega do Relatório Parcial	Equipe Contratada
	Reunião Técnica de nivelamento no INCRA/SC	INCRA/SC e Equipe
		Contratada
	Avaliação do Relatório Parcial	INCRA/SC
Etapa	Pesquisa etnográfica e levantamentos em campo	Equipe Contratada e
III		Comunidade
	Acompanhamento em campo	INCRA/SC e
	2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Comunidade
	Pesquisa documental e bibliográfica	Equipe Contratada
	Sistematização das informações e redação	Equipe Contratada
	Entrega dos relatórios de atividades mensais	Equipe Contratada
	Entrega do Relatório Antropológico (versão preliminar)	Equipe Contratada
	Reunião para apresentação dos resultados da	INCRA/SC, Equipe
	pesquisa pela Equipe Contratada em campo e	Contratada e
	aprovação da proposta de delimitação territorial pela Comunidade	Comunidade
	Entrega do Relatório Antropológico (versão final)	Equipe Contratada
	Avaliação do Relatório Antropológico	INCRA/SC



ANEXO III

Resumo da situação das comunidades e dos respectivos processos administrativos com demanda por Relatório Antropológico – INCRA/SC

1. Comunidade Quilombola Aldeia (Município de Imbituba)

Processo no INCRA: aberto em 2008, por solicitação da própria comunidade.

Famílias (estimativa): 35

Histórico: A comunidade relata sua origem a partir da referência comum à matriarca Vó Ciloca, considerada a herdeira legítima das terras onde vivem. Segundo relatam, a comunidade ficou conhecida como Aldeia devido às interações mantidas com outros moradores das proximidades, os quais reconheciam a especificidade do grupo enquanto afrodescendente e sua relação com o local. Diversas parcelas das terras ocupadas pelos seus antepassados foram perdidas e encontram-se hoje ocupadas por terceiros. A maioria das famílias que constituem a comunidade Aldeia vive na própria localidade e suas principais fontes de renda e subsistência são o trabalho temporário, assalariado, as aposentadorias, e complementarmente, a pesca e a agricultura.

Situação Fundiária: A comunidade ocupa parcelas da área original, permeada por diversas ocupações de terceiros.

2. Comunidade Tradicional dos Areais da Ribanceira (Município de Imbituba)

Processo no INCRA: aberto em 2010, por solicitação da própria comunidade e do Ministério Público Federal.

Famílias (estimativa): 60

Histórico: A comunidade é formada por famílias de agricultores itinerantes e pescadores artesanais de origem açoriana que habitam a região há pelo menos 150 anos. Os agricultores são reconhecidos (a partir de pesquisas científico-acadêmicas) como portadores de conhecimentos tradicionais relacionados ao plantio e preservação de variedades de mandioca, com a qual produzem farinha de modo artesanal, em engenhos familiares. Quase a totalidade da área onde desenvolviam cultivos agrícolas foi perdida recentemente, em virtude de um mandado de reintegração de posse cumprido em 2010. Quanto às áreas de pesca, encontram-se ameaçadas pela incorporação de um novo terminal no Porto de Imbituba.

Situação Fundiária: A maior parte das famílias vive em localidades adjacentes à área perdida na citada reintegração de posse, da qual restou apenas um polígono de cerca de 24 hectares, onde possuem um barração e uma unidade de processamento de mandioca de uso coletivo.

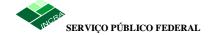
3. Comunidade Quilombola Caldas do Cubatão (Município de Santo Amaro da Imperatriz)

Processo no INCRA: aberto em 2009, por solicitação da própria comunidade.

Famílias (estimativa): 50

Histórico: A comunidade relata que seu território remete a uma doação de terras em nome de seus antepassados, escravos que teriam trabalhado na região, ainda no período imperial. Atualmente, a maioria das famílias vive em localidades próximas e suas principais fontes de renda e subsistência são os trabalhos temporários, assalariados e aposentadorias.

Situação Fundiária: A comunidade vive em parcelas da área visualizada como território, porém, ainda não existe uma definição da extensão desse território.



4. Comunidade Quilombola Morro do Fortunato (Município de Garopaba)

Processo no INCRA: aberto em 2007, a partir da recepção da Certidão de Autodefinição Quilombola, emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Famílias (estimativa): 40

Histórico: A comunidade tem origem no antepassado comum Fortunato Justino Machado, do qual deriva o topônimo Morro do Fortunato. Segundo relatos, Fortunato seria filho de uma escrava que viveu na região. Por ocasião da morte de Fortunato, foi feito um inventário de suas terras, herdadas então pelas famílias descendentes, sendo que a maior parte delas ainda vive no território e se organiza a partir dos laços de parentesco e descendência. Atualmente, a maioria das famílias vive na própria localidade ou na área urbana de Garopaba e suas principais fontes de renda e subsistência são a agricultura familiar, produção de derivados, criação de gado, trabalhos temporários, assalariados e aposentadorias.

Situação Fundiária: A comunidade ocupa quase a totalidade da área reivindicada como território.

5. Comunidade Quilombola Santa Cruz/ Toca (Município de Paulo Lopes)

Processo no INCRA: aberto em 2007, a partir da recepção da Certidão de Autodefinição Quilombola, emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Famílias (estimativa): 35

Histórico: Conforme narrativa local, a comunidade descenderia de um grupo de escravos trazidos para a região pelo oleiro Paulo Lopes Falcão. As terras onde vive hoje a maior parte das famílias teriam sido doadas por um antigo proprietário de terras, chamado Manoel Porfírio. Existiam anteriormente dois núcleos de ocupação, conhecidos como Toca (localidade parcialmente ocupada pelas famílias na atualidade) e Bom Retiro (onde hoje não há ocupação). Algumas famílias não tiveram condições para permanecer nas terras e aos poucos foram deixando seus locais de moradia, transferindo-se para o meio urbano. Atualmente, a maioria das famílias vive na própria localidade e nas adjacências. Suas principais fontes de renda e subsistência são o trabalho temporário, assalariado e as aposentadorias, e complementarmente, atividades agrícolas.

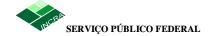
Situação Fundiária: A comunidade ocupa parte da área (atual bairro Santa Cruz), porém, ainda não existe uma definição da extensão do território pleiteado.

6. Comunidade Quilombola Vidal Martins (Município de Florianópolis)

Processo no INCRA: aberto em 2013, por solicitação da própria comunidade. Famílias (estimativa): 25

Histórico: A comunidade relata que seus antepassados, antigos escravos e seus descendentes, viviam em área donde foram obrigados a abandonar, devido à criação da então Estação Florestal do Rio Vermelho, no início da década de 1960. Atualmente, a maioria das famílias vive nas proximidades, no bairro do Rio Vermelho.

Situação Fundiária: A maior parte da comunidade vive concentrada em pequena área do bairro do Rio Vermelho, e algumas, na Costa da Lagoa, porém, ainda não existe uma definição da extensão do território pleiteado.



ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANTROPOLÓGICO (Conforme Art. 10, Inciso I, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009)

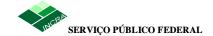
- I Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sóciocultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:
- a) introdução, abordando os seguintes elementos:
- 1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de autoatribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;
- 2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativo utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;
- b) dados gerais, contendo:
- 1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;
- 2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;
- 3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- c) histórico da ocupação, contendo:
- 1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;
- 2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;
- 3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;
- 4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;
- 5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.
- 6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;



- 7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;
- 8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.
- d) organização social, contendo:
- 1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;
- 2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;
- 3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;
- 4. descrição da representação genealógica do grupo;
- 5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;
- 6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;
- 7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;
- 8. descrição das formas de representação política do grupo;
- e) ambiente e produção, contendo:
- 1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;
- 2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agronômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;
- 3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;
- 4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;
- 5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;



- 6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;
- 7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;
- 8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;
- 9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- 10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.
- f) conclusão, contendo:
- 1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;
- 2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;
- 3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;
- 4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;



ANEXO V

PROPOSTA PREÇO

Local e data

ΑO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA-SC Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2014

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a nossa proposta para a execução dos serviços desta licitação, pelo preço global correspondente a R\$....................... (por extenso). Conforme quadro demonstrativo a sequir:

ITEM nº xx						
Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)		
(a)Recursos Humanos				0,00		
Coordenador (Antropólogo)	honorário			0,00		
Assistente 01	honorário			0,00		
Assistente 02	honorário			0,00		
(b) Custos Operacionais (campo)				0,00		
Deslocamento	Km			0,00		
Hospedagem/Alimentação	diária			0,00		
(c)Despesas				0,00		
Administrativas				0,00		
(d) CUSTO DIRETO TOTAL= (a+b+c)				0,00		
(e) *LDI-Taxa de Lucro e Despesas Indiretas	%					
(f) Valor LDI =(dxe)				0,00		
VALOR TOTAL COM BDI =(d+f)						

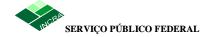
^{*} No LDI deve-se incluir todas as despesas indiretas para a plena execução do contido no Termo de Referência (O IRPJ e a CSLL não poderão constar no custo do BDI).

A licitante deverá elaborar a sua Planilha Custo com base no Anexo I a IV e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução dos serviços, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços na sua Planilha Custo para justificar aditivos contratuais.

Os itens apresentados nesta Planilha de Custo do INCRA/SC são apenas estimativos, e podem servir de base para elaboração de orçamento pelas Licitantes, mas a eles não devem se limitar, já que as Licitantes deverão proceder ao levantamento dos seus custos, e que este orçamento será de sua exclusiva responsabilidade.

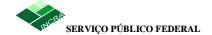
Declaramos que em nossa proposta engloba todas as despesas referentes à prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, enfim, tudo o que for necessário para a consecução do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - INCRA/SC**, e que possuímos as condições necessárias para prestação do serviço objeto desta licitação.

Declaramos ainda a aceitação do prazo de execução dos serviços, conforme definido no presente edital.



Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de Identidade nº expedida em//, Órgão Expedidor, e CPF nº, como representante legal desta Empresa.
Indicamos o Sr, Carteira de Identidade nº expedida em, Órgão Expedidor, e CPF nº, como preposto desta Empresa, para representar-nos administrativamente .
Os dados bancários de nossa empresa são: Banco(n^o e nome), Agência(n^o e nome) e Conta Corrente n^o
Validade da proposta (não inferior a 60 dias):
Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Local e data.
RAZÃO SOCIAL EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação esta planilha deverá ser enviada eletronicamente, no momento que o Pregoeiro convocar.





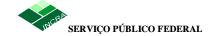
MDA – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA-SR(10)

ANEXO VI

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS:

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, e revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02 de 29 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31 de março de 1989, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTA CATARINA -SR-10/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE - com sede na Av. Acioni Souza Filho - Praia Comprida - São José/SC, CNPJ 00.375.972/0012-13, neste ato representado pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL Sr. José dos Santos, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 69, publicada no D.O.U. De 13/02/2013, brasileiro, separado, domiciliado à Rua Gentil Sandin, 30, Apto 201 - BLOCO 8, Praia Comprida - São José SC, portador da Carteira de Identidade nº 1.424.374 SSP/PR, e CPF/MF nº 244.719.339-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09, de abril de 2009, e a Empresa estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. considerando a homologação objeto da Licitação na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico - INCRA/SR(10)SC/Nº /2014, consoante ao PROCESSO/INCRA/SR(10) SC/Nº 54210.000808/2014-54, e a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/05 e demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da contratação é a elaboração de xx (xxxx) relatórios antropológicos, de caracterização histórica, econômica, sociocultural e ambiental, os quais deverão fornecer subsídios técnicos para a identificação e delimitação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombo e tradicionais listadas itens abaixo, incluindo os estudos e pesquisas a serem desenvolvidos para a fundamentação desses relatórios, conforme Art. 10, inciso I e suas alíneas, da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

ITEM	COMUNIDADE	MUNICÍPIO/UF

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. ___/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da CONTRATADA.

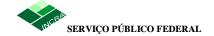
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços conforme consta no objeto acima, a empresa CONTRATADA deverá observar as especificações técnicas vigentes e orientações contidas no Anexo I a IV do Edital, onde constam as metodologias a serem aplicadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A empresa na prestação dos serviços, deverá seguir rigorosamente as orientações dispostas no Anexo I a IV do Edital.
- 2.2 A empresa CONTRATADA, terá no máximo 10 (dez) dias corridos e consecutivos, contados da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União, para iniciar a execução dos serviços.
- 2.3 Não poderá haver paralisação dos serviços pela contratada, sem motivo justificado e comunicado imediatamente à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do INCRA/SC.
- 2.4 A empresa deverá prever o critério que utilizará na execução dos serviços, na previsão de que estes fatos, de expectativa regional, realmente aconteçam.
- 2.5 O INCRA poderá sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, mediante pagamento dos serviços executados;
- 2.6 A Contratante, a seu critério, poderá recusar qualquer serviço que não atenda as especificações constantes do Anexo I do Edital ou de modo mais amplo, cuja qualidade não se revista dos atributos compatíveis com o serviço a que se destinam, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos dentro das especificações técnicas exigidas, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 2.7 As situações especiais serão analisadas e decididas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do INCRA, juntamente com a autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A partir da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União, a empresa CONTRATADA terá o <u>prazo máximo</u> de 09 (nove) meses, para a conclusão dos serviços objeto do presente contrato.

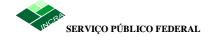


- 3.1.1 A empresa que for declarada vencedora em mais de um item representado na cláusula primeira deste Contrato, **terá a obrigação em executar os respectivos itens concomitantemente**.
- 3.2 Será considerado para efeito do prazo acima estabelecido, os dias corridos e consecutivos.
- 3.3 O prazo referido no item 3.1, somente poderá ser prorrogado em época própria, por iniciativa do INCRA, por conveniência administrativa ou quando ocorrer interrupção dos trabalhos em decorrência de superveniência de fato excepcional e imprevisível alheio à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução dos serviços, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração e interferência imprevista.
- 3.4 A prorrogação de prazo para a execução dos serviços deverá ser solicitada pela contratada por escrito ao INCRA, devidamente justificada, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias anteriores ao encerramento do prazo contratual.
- 3.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 3.6 A contratada obriga-se iniciar a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os vícios detectados pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do INCRA/SC, a partir da comunicação que lhe for feita, sem quaisquer ônus ou contra prestação á contratante.
- 3.7 O prazo estipulado no item 3.1, somente poderá ser prorrogado mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O INCRA designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas no Edital, que será parte integrante e complementar do Contrato a ser firmado com a Empresa vencedora.
- 4.2 A CONTRATADA deverá manter uma equipe multiprofissional, coordenada por antropólogo habilitado, enquanto perdurarem os trabalhos, que a representará perante a fiscalização do INCRA.
- 4.3 O Coordenador deverá fornecer à Fiscalização um cronograma detalhado da execução dos trabalhos conforme descrito no item 4 do <u>Anexo I do Edital</u>, inclusive com a posição das frentes de serviço, previsão de início e término das tarefas para cada atividade, atualizando-o sempre que necessário.
- 4.4 Não serão tomadas em consideração pelo INCRA, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.
- 4.5 A CONTRATADA é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.
- 4.6 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis das funções que lhe forem atribuídas..

CLÁUSULA QUINTA – DO ASSEGURADOR DO CONTRATO							
Fica designado pelo Co	ontratante, o servidor	, Cargo,					
matricula SIAPE	, lotado na Divisão d	de Ordenamento da Estrutura					
Fundiária, como Assegurado	r do Contrato, de acordo coi	m as exigências do Artigo 4º da					



Norma de Execução/INCRA/Nº 06 de 09 de abril de 2.001 e Portaria Nº 140 de 21 de junho de 2.001, do MDA.

CLÁU	SULA :	<u>SÉXT</u>	A - DO PF	REÇO								
valor	_			Global	dos	serviços,	а	CONTRATADA	receberá	do	INCRA	c
1) irr	eajustávei	S S	endo:	

ITEM	VALOR GLOBAL (R\$)
ITEM 01	
ITEM 02	
ITEM 03	
ITEM 04	
ITEM 05	
ITEM 06	

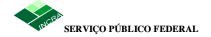
6.2 - No custo total dos serviços deverão ser considerados os custos de mão de obra, leis sociais, impostos, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o trabalho a executar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Pela perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços efetivamente realizados e recebidos, única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, a partir do cumprimento das metas prevista no item 6 do Anexo I, nos seguintes percentuais:

META	PERCENTUAL (%)			
I-Plano de Trabalho	15			
II-Relatório Antropólógico Parcial	40			
III-Relatório Antropológico	45			

- 7.2 A liberação dos pagamentos referentes a cada Meta estará condicionada à avaliação dos produtos apresentados (Projeto de Pesquisa, Relatório de Pesquisa e Relatório Antropológico) e sua respectiva aprovação pelos técnicos do Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas do INCRA/SC.
- 7.3 O INCRA pagará a CONTRATADA até o 15° (décimo quinto) dia da data da apresentação das faturas devidamente atestadas pela Comissão de Fiscalização do INCRA.
- 7.4- O pagamento mensal somente será efetuado, após a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor, que será verificada mediante consulta ao SICAF no ato da apresentação das Faturas. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada a sua advertência, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação ou apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.
- 7.5- A CONTRATANTE aplicará e deduzirá da Nota Fiscal não sendo suficiente das subsequentes, as multas porventura existentes.



- 7.6 O INCRA reserva-se o direito de reter o pagamento, dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
 - 7.7- O INCRA fará a retenção dos encargos legais sob sua responsabilidade.
- 7.8- A empresa que for optante pelo SIMPLES não estará sujeita a retenção, mas deverá apresentar o termo de opção devidamente autenticado, quando da apresentação da nota fiscal/fatura para o pagamento, sob pena de ser realizado a retenção dos tributos a que se refere a Instrução Normativa Conjunta nº 004 de 18/08/97 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações posteriores.
- 7.9- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida na Cláusula Nona até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula (subitem 8.1.1 da IN/MARE/N° 18/97):

N/30
$$EM = [(1+TR/100) - 1] \times VP$$

Onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.10- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.11- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta pelo INCRA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses corridos e consecutivos, contados a partir da data de publicação, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o INCRA de todas e quaisquer



reclamações que possam surgir em decorrência deste Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de qualquer pessoa física ou jurídica, salvo os fatos não pertinentes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a boa condução dos serviços, cabendo responder pela sua perfeita técnica, facultando-se ao INCRA, através de seus representantes, o acompanhamento dos trabalhos e a participação nas decisões que definirem suas diretrizes gerais;
- b) Fornecer todas as informações solicitadas pelo INCRA sobre o andamento dos serviços;
- Permitir a utilização das informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas, com vistas a estimular outras iniciativas de interesse do INCRA;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na contratação;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e pela qualidade da mão de obra aplicada;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- q) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- h) Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mãode-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução dos serviços contratados;
- i) Manter reserva com número suficiente de efetivo, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos ou acréscimo de quantitativos;
- j) Fornecer e manter disponível todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para o INCRA tais como, computadores, periféricos, softwares, gravadores, câmeras, GPS's, entre outros;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por seus próprios meios;
- 1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- m) Executar fielmente os serviços obedecendo às especificações descritas nos Anexos I a IV do Edital;
- n) Responsabilizar-se Corrigir os serviços executados com falhas, erros ou quaisquer irregularidades, sem ônus para o INCRA;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, Estaduais ou Municipais, em conseqüência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à terceiros, na execução dos serviços;
- q) Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços, correndo por sua conta todos os encargos da legislação previdenciária e trabalhista;
- r) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal e preposto nos locais dos serviços, obrigando-se a retirar do local, quando recomendado pela contratante, qualquer elemento a ela direta ou indiretamente subordinado, que se



comportar de modo inconveniente, sob pena de retenção do pagamento que lhe for devido;

- s) Manter uma equipe multiprofissional, coordenada por antropólogo, com formação mínima conforme exigido no Edital, o qual será responsável pela execução dos serviços;
- t) Comunicar imediatamente por escrito, ao INCRA, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços;
- u) Comparecer às reuniões propostas pela contratante, sempre que solicitado.

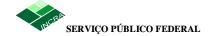
PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- b) Supervisionar e Fiscalizar o andamento dos serviços a serem executados;
- c) Analisar e decidir sobre a aprovação dos resultados apresentados nos produtos entregues pela contratada;
- d) Recusar qualquer produto que esteja em desacordo a este Termo de Referência e à legislação pertinente, incluindo as normativas internas do INCRA;
- e) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) Exigir a fiel observância das especificações, recusar serviços que não obedeçam às mesmas e exigir nova execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica;
- h) Estabelecer de comum acordo com a CONTRATADA as etapas de atividades para medição, em consonância com o cronograma de trabalho vigente;
- i) Autorizar, a seu critério, as alterações de especificações necessárias ao bom cumprimento deste contrato;
- j) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- k) Aplicar as medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das clausulas contratuais;
- I) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único: A Fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, de ser esta a responsável integral pela execução dos serviços que realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, para com seus empregados, decorrentes da execução deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa** no caso de: Reincidência do parágrafo anterior a empresa será multada em 5% (cinco por cento), sobre o valor devido no mês de ocorrência, limitada a incidência a 30 dias; e 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato; por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa. (Art. 28º do Decreto 5450/05).

SUBCLÁUSULA ÚNICA As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

- 13.2 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 13.3 As penalidades que venham ser aplicadas a CONTRATADA, somente poderão ser relevadas pelo INCRA, mediante justificativa fundamentada e a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

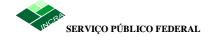
A CONTRATADA, na execução do Contrato, não poderá transferir para terceiros, a execução do objeto que for contratado em conseqüência desta licitação. Não transferindo a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO

- 16.1 Na data da assinatura do instrumento de contrato, a proponente vencedora da licitação deverá apresentar **garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato**, optando por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
- 16.2 A Caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, também pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA e não será devolvida em caso de rescisão contratual.
- 16.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à



respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

- 16.4 No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.
- 16.5 O INCRA não pagará juros, nem correção monetária sobre a Caução depositada em garantia de execução do contrato, exceto à caução depositada em dinheiro, conforme Parágrafo 4º, do Art.56 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 16.7 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 Código Civil.
- 16.8 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS PARTES

O não cumprimento por uma das partes, das condições estabelecidas neste Contrato, dará a outra o direito de rescindi-lo a qualquer tempo, mediante correspondência independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Reconhecida a conveniência do INCRA, e no seu próprio interesse, fica-lhe reservado o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente e a qualquer tempo mediante correspondência epistolar com aviso de 30 (trinta) dias, sem que deste ato lhe decorra ônus de qualquer espécie.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, devendo ser efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São José-SC, XX de XXXX de 2014.

JOSÉ DOS SANTOS

Superintendente Regional INCRA/SC

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: